



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.305/20
Data 09/08/2013 Fm.: 326
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 424

29 DE ABRIL DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – Ocorrência
Relevante. Choque de trens no pátio da Estação
Dom Pedro II.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.305/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar para 90 (noventa) dias o prazo previsto para a apresentação do Estudo Técnico previsto no art. 2º da Deliberação 378/12.

Art. 2º - Manter integralmente o disposto no art. 4º da mencionada Deliberação nº 378/12.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 09 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/513159/2009 - AUTORIZO, com fundamento no art. 168, § 1º, da Lei Estadual nº 287/79, de acordo com o que consta do processo administrativo nº E-12/513159/2009, a celebração do Termo de Doação de 4 (quatro) etilômetros entre o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, desde que atendidas as observações tecidas pela Diretoria Jurídica do DETRAN-RJ e pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Id: 1491666

EXPEDIENTE DE 09 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-25/51424/2005 - DEIXO DE APLICAR a pena de demissão à servidora MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, sugerida pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), no bojo do Processo Administrativo nº E-25/51424/2005, louvado nas razões ventiladas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil e pela d. Procuradoria Geral do Estado, cujos termos adoto como fundamento desta decisão.

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em devolução, para ciência.

Id: 1491667

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

RESOLUÇÃO CASACIVIL Nº 305 DE 09 DE MAIO DE 2013

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo E-12/001/1521/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para, no prazo de 30(trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de 2012, em cumprimento às determinações contidas no Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Art. 2º - Ficam designados os servidores, a seguir elencados, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os termos do Art. 1º desta Resolução.

MÁRCIA MARIA VIEIRA DE CARVALHO - ID Nº 19091850
RICARDO JOSÉ ROCHA - ID- 50050923
ANTONIO JOSÉ GOMES - ID Nº 5004984-4

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2013

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Id: 1491684

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 09 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-09/0041/11/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-01/008/794/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com vistas ao RIOPREVIDÊNCIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-01/008/801/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com vistas ao RIOPREVIDÊNCIA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/001/40/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/188/161/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PCERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-11/006/171/2013 - De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, com vistas à JUCERJA, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-18/001/504/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/001/279/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, para as providências complementares.

Id: 1491685

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 09 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/0068/2012- HOMOLOGO os procedimentos referentes à Concorrência CASA CIVIL/RJ nº 03/2013 que se finalizaram na Final Atal de Abertura dos Documentos de Habilitação e Julgamento Final às fls. 2808-2810, **ADJUDICANDO**, em consequência, **A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO FILHO (MARACANÁ) E DO GINÁSIO GILBERTO CARDOSO (MARACANÁZINHO), CUMULADA COM OBRAS INCIDENTAIS**, em favor do **CONSORCIO MARACANÁ S.A.**, composto por **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, Empresa Líder e Representante do Consórcio, **IMX VERNUES E ARENA S.A.** e **AEG ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO BRASIL LTDA.**

Id: 1491668

SUBSECRETARIA MILITAR
SUPERINTENDENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 07.05. 2013

PROCESSO Nº E-13/21.062/2012, Contrato nº 001/2013- Por delegação de competência conferida através da delegação de competência conferida por meio da Resolução da Casa Civil nº 04 de 16 de janeiro de 2007, aplico à empresa **LIDER SIGNATURE S/A**, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PROCESSO Nº E-13/21.066/2012, Contrato nº 002/2013- Por delegação de competência conferida através da delegação de competência conferida por meio da Resolução da Casa Civil nº 04 de 16 de janeiro de 2007, aplico à empresa **LIDER SIGNATURE S/A**, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Id: 1490010

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 423 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPTÃO DA OPERAÇÃO COMERCIAL POR PROBLEMA DE ENERGIA ELÉTRICA EM 21/06/2011 - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 365, DE 24/07/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.246/2011, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Anular a DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD nº 365, de 24/07/2012.

Art. 2º - Isentar a Concessionária Metrô Rio de responsabilidade quanto ao evento ocorrido em 21/06/2011, registrado através do Boletim de Ocorrência nº 0005, objeto do presente processo.

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado para, em assim entendendo, propor ação em nome do Estado do Rio de Janeiro em face da Concessionária LIGHT.

Art. 4º - Arquivar o presente processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

(voto vencedor)

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro

(voto vencido)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491131. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 424 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - OCORRÊNCIA RELEVANTE. CHOQUE DE TRENS NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DOM PEDRO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.305/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Prorrogar para 90 (noventa) dias o prazo previsto para a apresentação do Estudo Técnico no art. 2º da Deliberação nº 387/2012.

Art. 2º. Manter integralmente o disposto no art. 4º da mencionada Deliberação nº 378/2012.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491156. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 425 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARTIDAS REALIZADAS SEM OPERAÇÃO COMERCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.140/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar de responsabilidade a Concessionária Barcas S/A, pelas partidas das embarcações realizadas sem operação comercial constatadas no presente processo.

Art. 2º - Determinar que após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro 3ª Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491192. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 428 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO EM DIA 07 DE JULHO DE 2011 COM O MATERIAL RODANTE 71, ENTRE AS ESTAÇÕES FLAMENGO E BOTAFOGO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.270/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária pelo incidente ocorrido em dia 07 de julho de 2011 com o material rodante 71, entre as Estações Flamengo e Botafogo.

Art. 2º. Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3ª Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491205. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 429 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELA QUEDA DA USUÁRIA NO LEITO DA VIA FÉRREA NO DIA 03/12/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.004/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Não penalizar a Concessionária pela queda da usuária no leito da via férrea no dia 03/12/2012

Art. 2º. Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3ª Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1491215. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

INSTRUÇÃO TÉCNICA AGENERSA CODIR Nº 001
DE 13 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO EM OBRAS DE EMERGÊNCIAS CLASSIFICADAS COMO NÍVEL 1, DE ACORDO COM A NT-200-BRA - PARTE 4.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, o uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As obras, reparos ou serviços de caráter emergencial, definidas como aqueles que, quando não executados de imediato, possam colocar em risco a segurança do tráfego, a integridade física dos transeuntes ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviço de utilidade pública, classificadas, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, como Nível 1 de acordo com a NT-200-BRA-Parte 4, devem:

1.1- Atender as Legislações de Licenciamento de Obras de Emergência em Vias Públicas de cada Município correspondente ao fato.

Parágrafo Único - As Concessionárias CEG e CEG RIO não estão obrigadas a licenciar as obras, reparos ou serviços de caráter emergencial ocasionados por outros, uma vez que os responsáveis pela mesma são terceiros.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

Id: 1490675. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 07.05.2013

NOMEIA LAILA ASSIS SENNA MADUREIRA, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, na vaga anteriormente ocupada por Leonardo Soares Fernandes, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 02/05/2013.

NOMEIA MARCELO AGUIAR DE ANDRADE, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, na vaga anteriormente ocupada por Leonardo Ambrosio Pereira, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 06/05/2013.

Id: 1491468. A faturar por empenho

PROCESSO Nº E-14/515.188/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo E-14/515.188/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 119), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2011.00080-1, pelo valor de R\$ 202.499,53 (duzentos e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

A d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

Id: 1501036

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 20 DE MAIO DE 2013**

***PROCESSO Nº E-12/001/1679/2013 - RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, em favor de HIRIA ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME LTDA, no valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), relativa à participação de 03 (três) servidores no evento PPP SUMMIT, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.

*Omitido no D.O. de 21/05/2013.

Id: 1501018

**SUBSECRETARIA MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 20.03.2013**

PROCESSO Nº E-13/001/24/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Tendo em vista a ratificação de dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ocorrida em 31 de janeiro de 2013, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, publicada no D.O. nº 026 de 06 de fevereiro de 2013 e a necessidade de complementar o valor inicial estimado, na forma do previsto no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a atender as necessidades da Subsecretaria Militar da Casa Civil, seja o valor inicialmente previsto, complementado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Id: 1499119

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10.05.2013
PÁGINA 04 - 2ª COLUMNA**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 424 DE 29 DE ABRIL DE 2013

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - OCORRÊNCIA
RELEVANTE. CHOQUE DE TRENS NO PÁTIO
DA ESTAÇÃO DOM PEDRO II.**

Onde se lê:

Art. 1º- Prorrogar para 90 (noventa) dias o prazo previsto para a apre-
sentação do Estudo Técnico previsto no art. 2º da Deliberação nº
387/2012.

Leia-se:

Art. 1º- Prorrogar, para 90 (noventa) dias, o prazo previsto para a
apresentação do Estudo Técnico previsto no art. 2º da Deliberação nº
378/2012.

Id: 1500523. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR
DE 23.05.2013**

PROCESSO E-33/100.158/04 - ROTA 116 - O Conselho Diretor rece-
be os presentes embargos, interpostos por parte legítima e dentro do
prazo legal, julgando prejudicada a preliminar para, no mérito, negar-
lhes provimento.

Id: 1500398. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 322 DE 17 DE MAIO DE 2013

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA
ACOMPANHAR, ANALISAR, REALIZAR ESTU-
DOS E EMITIR PARECERES TÉCNICOS, VI-
SANDO ASSEGURAR A REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS RELATIVOS AO MANEJO DE RE-
SÍDUOS SÓLIDOS PELA AGENERSA.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo vista o processo nº E-12/020.788/2012

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre a Po-
lítica Nacional de Saneamento Básico; na Lei Federal nº 11.107/2005,
que dispõe sobre a gestão associada e a implementação de consórcios
públicos interfederativos; na Lei Federal nº 12.305/2010, que dis-
põe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- o disposto na Lei Estadual nº 4556/2005 que cria a estrutura e dis-
põe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Sa-
neamento Básico do Estado do Rio de Janeiro -AGENERSA;

- o disposto no Decreto Estadual n.º 38618/2005 que regulamenta e
fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento
da AGENERSA, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.431/2006;

- os termos do Decreto Estadual nº. 42.930/2011, que cria o Progra-
ma Estadual Pacto pelo Saneamento;

- os termos do Decreto Estadual nº 43.153/2011, que dispõe sobre a
participação do Estado do Rio de Janeiro nos consórcios públicos de
direito público para a gestão associada e integrada de resíduos sólidos,
garantindo sua sustentabilidade;

- os termos da Lei Estadual nº 6.333/2012, que autoriza o poder exe-
cutivo a participar do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
da Baixada Fluminense, integrado pelos municípios de Belford
Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis. Nova Iguaçu e São João
de Meriti para, em regime de gestão associada executar os serviços
públicos de manejo de resíduos sólidos;

- os termos da Lei Estadual nº 8.334/2012, que autoriza o poder exe-
cutivo a participar dos seguintes consórcios doravante denominados:
Lagos 1; Centro Sul 1; Sul Fluminense 2; Vale do Café; Noroeste;
Serrana 1; Serrana 2; para todos, em regime de gestão associada
executar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos; e

- os termos da Lei Estadual nº 6.362/2012, que estabelece normas
suplementares sobre o gerenciamento estadual para disposição final
ambientalmente adequada de resíduos sólidos em aterros sanitários;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para acompanhar, analisar, realizar
estudos e emitir pareceres técnicos em processos, visando assegurar
a regulação dos serviços relativos ao manejo de resíduos sólidos pela
AGENERSA.

Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a Coord-
enação dos Conselheiros Roosevelt Brasil Fonseca e Silvio Carlos
Santos Ferreira, os membros abaixo relacionados:

Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro, mat. 340-0

Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro, mat. 341-8
Pedro Alexandre Moitrel Pequeno - Regulador Engenheiro, mat. 152-9
Oldemar Correa Guimarães - Gerente de Saneamento, mat. 243-6
Bernardo Braga Otto Kloss - Assessor, mat. 294-9

Art. 3º - A presente Portaria terá validade durante toda a instrução do
processo administrativo, terminando seus trabalhos após entrega do
relatório final/conclusivo à Presidência da AGENERSA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1499897. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 323 DE 20 DE MAIO DE 2013

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERNO
PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DA EQUIPE
DE TRANSIÇÃO INSTITUÍDA PELO DECRETO
Nº 43.982/2012.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo vista o que consta no processo nº E-12/020.744 /2012,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre a Po-
lítica Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto
Federal nº 7.217/2010 e na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe
sobre a gestão associada e a implementação de consórcios públicos
interfederativos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

- o disposto na Lei Estadual nº 4.556/2005, que cria a estrutura e
dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA;

- o disposto no Decreto Estadual nº 38.618/2005, que regulamenta e
fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento
da AGENERSA, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.431/2006;

- os termos do Decreto Estadual nº 41.605/2008, que institui a Co-
missão Especial para elaboração de proposta legislativa visando à im-
plantação da Política Estadual de Saneamento Básico do Decreto Es-
tadual nº 42.930/2011, que cria o Programa Estadual Pacto pelo Sa-
neamento do Decreto Estadual nº 43.982/2012, que submete a Com-
panhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE à fiscalização e re-
gulação de suas atividades por parte da Agência Reguladora de Ener-
gia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e
dá outras providências; e

- que a AGENERSA é competente para regular a prestação dos ser-
viços relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no
Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho Interno para acompanhar, analisar,
realizar estudos e emitir pareceres técnicos em processos e documen-
tos gerados por diversos órgãos, que tratem da fiscalização e regu-
lação dos serviços relativos ao abastecimento de água e esgotamento
sanitário no Estado do Rio de Janeiro, prestado pela Companhia Es-
tadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Interno acompanhará os trabalhos da
Equipe de Transição, instituída pelo Decreto nº 43.982/2012, conforme
Ofício AGENERSA/PRESI nºs 11 e 81 de 2013 e CONVÊNIO de
20/12/2012.

Art. 3º - As informações compartilhadas e orientações necessárias
quanto aos procedimentos, deverão ser anexadas aos autos do pro-
cesso nº E-12/020.744/2012.

Art. 4º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho Interno, sob a
Coordenação dos Conselheiros Roosevelt Brasil Fonseca e Luigi
Eduardo Troisi, os membros abaixo relacionados:

Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro, mat. 340-0

Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro, mat. 331-9

Cinthia Pitz Pimenta Pinheiro - Secretária-Executiva, mat. 237-8

Oldemar Correa Guimarães - Gerente de Saneamento, mat. 243-6

Fábio Côrtes do Nascimento- Gerente da Câmara Política Econômica
e Tarifária, mat. 154-5

Pedro Alexandre Moitrel Pequeno - Regulador Engenheiro, mat. 152-9

Art. 5º - A presente Portaria terá validade durante toda a instrução do
processo administrativo, terminando seus trabalhos após entrega do
relatório final/conclusivo à Presidência da AGENERSA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1499916. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 324 DE 22 DE MAIO DE 2013

**DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimen-
tais, processo nº E-12/003.186/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira, ma-
trícula 341-8, para presidir em conjunto com o Conselheiro Luigi
Eduardo Troisi, matrícula 331-9, coordenando os trabalhos desenvol-
vidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria AGENERSA nº
318, de 02/05/2013, integrada pela Portaria AGENERSA nº 319, de
15/05/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
cessados os efeitos das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1499929. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 24.05.2013**

PROC. Nº E-12/416800/2011 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de
R\$ 887.614,53 (oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e quatorze
reais e cinquenta e três centavos), a favor da COMPANHIA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - RJ, referente ao pagamento de 08 (oi-
to) parcelas mensais com juros e honorários advocatícios, dos débitos
inscritos em Dívida Ativa, de IPTU, TCLLP e TCL, das cotas vencidas
e não pagas do imóvel no Boulevard, Rua Vinte e Oito de Setembro
nº 382, Vila Isabel/RJ, conforme informações apresentadas nas guias
da Procuradoria da Dívida Ativa, Documento de Arrecadação de Re-
ceitas Municipais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na forma
do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 1501050. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 24/05/2013**

PROCESSO Nº IO/0391/2012- Com base nas justificativas apresenta-
das pela Senhora Diretora Administrativo-Financeiro, às fls. 51 e de
acordo com os pronunciamentos da ASAUP às fls. 53, bem como da
ASJUP fls. 59/60,

RESOLVO:

a) aprovar a prorrogação do Convênio de Cooperação, através de Ter-
mo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses, com fulcro no inciso
II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais condições do
contrato vigente;

b) adjudicar a prestação dos serviços à Fundação para a Infância e
Adolescência - FIA, após contrato escrito formal,

c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 63.078,00, assim como a
emissão de Reserva de Dotação, no valor de R\$ 5.256,50, para cobrir
o primeiro mês da prestação de serviço.

Id: 1500451

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23/05/2013
PÁGINA 5 - 2ª COLUMNA**

Onde se lê:

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21/05/2013**

Leia-se:

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29/04/2013**

Id: 1500526. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 22/05/2013**

PROC. Nº E-12/078/494/2013 - ADALBERTO UCHÔA MAIA, Técnico
de Suporte, Computação e Processamento, nível 061.1, matrícula nº
292.528-7 - Fixados os proventos mensais de inatividade a contar de
15/04/2013.

PROC. Nº E-04/50.950/1991 - VANIA LUCIA DA COSTA BARROS,
Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº
293.446-1 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao
período apurado de 09/07/2007 a 25/09/2012.

Id: 1500452. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 24/05/2013**

PROCESSO Nº E-01/004/1485/2013 - APROVO E RATIFICO, em
atendimento aos preceitos do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº
8.666/93, a adjudicação da contratação direta por dispensa de licita-
ção, referente à contratação emergencial da empresa EXCELLENCE
RH SERVIÇOS EIRELI, para prestação de serviço de conservação e
limpeza predial, com fulcro no art. 24, inciso IV, do mesmo diploma
legal, pelo valor total de R\$ 532.432,56 (quinhentos trinta e dois mil
quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Id: 1500403

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3ª CÂMARA

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.11.2012
PÁGINA 12 - 2ª COLUMNA**

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

Onde se lê: ... atuando como Relator e Revisora, respectivamente, os
Conselheiros Walter Luiz Monteiro Heil e Amandio Silveira de Araujo.

Leia-se: ... atuando como Relator e Revisora, respectivamente, os
Conselheiros Walter Luiz Monteiro Heil e Solange Maria Motta Car-
doso.

Id: 1500081

SUBSECRETARIA GERAL

**ATO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 21/05/2013**

DESIGNA os servidores **PAULO NUNES TEIXEIRA BRAGA**, ID Fun-
cional 04271717-5 e **JOSE MANSUR FILHO**, ID Funcional 04348300-
3, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 019/2011 celebrado
com a G.L. Comércio e Consultoria de Engenharia, Segurança e Me-
dicina do Trabalho Ltda, a partir de 01/03/2013, de acordo com as
cláusulas contratuais no 2º Termo Aditivo, visando à prestação de ser-
viços técnicos de Medicina do Trabalho no âmbito do Programa de
Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, visando atender aos
servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-
01/2413/2011.

Id: 1499746

SUBSECRETARIA GERAL

**ATO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 21/05/2013**

DESIGNA os servidores **PAULO NUNES TEIXEIRA BRAGA**, ID Fun-
cional 04271717-5 e **JOSE MANSUR FILHO**, ID Funcional 04348300-
3, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 004/2011 celebrado
com a G.L. Comércio e Consultoria de Engenharia, Segurança e Me-
dicina do Trabalho Ltda, a partir de 01/03/2013, de acordo com as
cláusulas contratuais no 2º Termo Aditivo, visando à prestação de ser-
viços técnicos de Medicina do Trabalho no âmbito do Programa de
Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, visando atender
aos servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro. Processo
nº E-01/50058/2011.

Id: 1499741

SUBSECRETARIA GERAL

**ATO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 21/05/2013**

DESIGNA os servidores **PAULO NUNES TEIXEIRA BRAGA**, ID Fun-
cional 04271717-5 e **JOSE MANSUR FILHO**, ID Funcional 04348300-
3, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 018/2011 celebrado
com a G.L. Comércio e Consultoria de Engenharia, Segurança e Me-
dicina do Trabalho Ltda, a partir de 01/03/2013, de acordo com as
cláusulas contratuais no 2º Termo Aditivo, visando à prestação de ser-
viços técnicos de Medicina do Trabalho no âmbito do Programa de
Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, visando atender
aos servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro. Processo
nº E-01/2413/2011.

Id: 1499751

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 15.05.2013**

PROCESSO Nº E-09/6839/1702/2007 - INDEFIRO o pedido do ser-
vidor **JOANITA PEREIRA ABRAHÃO**, matrícula 179.797-6, Oficial de
Cartório Policial, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Segurança,
por falta de amparo legal.